



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins, que consta da Lei n.º 5.056, de 02 de dezembro de 2008, que originou do Projeto de Lei n.º 073-E-2008, erro material no que se refere à data do fecho da lei, especificamente no ano, sendo que onde se lê 2009, lê-se 2008.

Conselheiro Lafaiete, 04 de maio de 2009.

Sabrina Dias de Oliveira
Analista Jurídico da Câmara Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

LEI Nº 5.056, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2008.

FIXA OS FERIADOS MUNICIPAIS DO ANO DE 2009 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

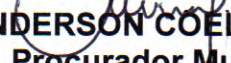
Art. 1º. Os Feriados Municipais no ano de 2009 são:

- I – Dia 10 de abril – Sexta-Feira da Paixão;
- II – Dia 11 de junho – Corpus Christi;
- III – Dia 19 de junho – Consagração ao Coração de Jesus;
- IV – Dia 08 de Dezembro – Solenidade da Imaculada Conceição – Padroeira do Município.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 02 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2008.


Dr. JÚLIO CÉSAR DE ALMEIDA BARROS
Prefeito Municipal


Dr. ANDERSON COELHO PEREIRA
Procurador Municipal



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

OFÍCIO Nº 646/2008

Em 12 de novembro de 2008

Assunto: ENCAMINHAMENTO/FAZ (PROJETOS DE LEI Nºs 073-E-2008 e 077/2008).

Excelentíssimo Senhor,

Estamos encaminhando a V.Exa. os Projetos de Lei abaixo relacionados para competente sanção:

- PROJETO DE LEI 073-E-2008 – Fixa os Feriados Municipais do ano de 2009 e outras providências.
- PROJETO DE LEI 077/2008 – Dá denominação à via pública do Bairro Sebastião que liga a Rua Wenceslau Braz à Avenida Monsenhor Moreira de F. Nazinha de Freitas.

Com protestos de elevado apreço, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,


VEREADOR JOSÉ BOAVENTURA CELESTINO
-Presidente da Câmara-

Exm^o. Sr.
Dr. Júlio César de Almeida Barros
Prefeito Municipal de
CONSELHEIRO LAFAIETE – MG



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 073-E-2008

FIXA OS FERIADOS MUNICIPAIS DO ANO DE 2009 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.


O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º - Os Feriados Municipais no ano de 2009 são:

- I – Dia 10 de abril – Sexta-Feira da Paixão;
- II – Dia 11 de junho – Corpus Christi;
- III – Dia 19 de junho – Consagração ao Coração de Jesus;
- IV – Dia 08 de Dezembro – Solenidade da Imaculada Conceição – Padroeira do Município.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 12 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2008.


VEREADOR JOSÉ BOAVENTURA CELESTINO
- Presidente da Câmara -


VEREADOR GLYCON MOREIRA FRANCO
- 1º Secretário da Câmara -

JABS/



APROVADO

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 073-E-2008

A Comissão de Redação é de parecer que o Projeto de Lei nº 073-E-2008, que *Fixa os Feriados Municipais do ano de 2009 e dá outras providências*, de autoria do Executivo Municipal deva ser aprovado pela Câmara, com a seguinte redação:

PROJETO DE LEI Nº 073-E-2008

FIXA OS FERIADOS MUNICIPAIS DO ANO DE 2009 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes decretou:

Art. 1º - Os Feriados Municipais no ano de 2009 são:

- I – Dia 10 de abril – Sexta-Feira da Paixão;
- II – Dia 11 de junho – Corpus Christi;
- III – Dia 19 de junho – Consagração ao Coração de Jesus;
- IV – Dia 08 de Dezembro – Solenidade da Imaculada Conceição – Padroeira do Município.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, 10 DE NOVEMBRO DE 2008.

VEREADOR GLYCON MOREIRA FRANCO

VEREADOR HÉLIO FRANCISCO DE OLIVEIRA

VEREADOR IVAR DE ALMEIDA CERQUEIRA NETO



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

EXPEDIENTE

30/10/08

Presidente

PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI Nº 073-E-2008

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 073-E-2008, que *Fixa os Feriados Municipais do ano de 2009 e dá outras providências*, de autoria do Executivo Municipal, vem a esta Comissão para a emissão de parecer técnico-orçamentário, atendendo ao disposto no inciso III do art. 89 do Regimento Interno

FUNDAMENTAÇÃO

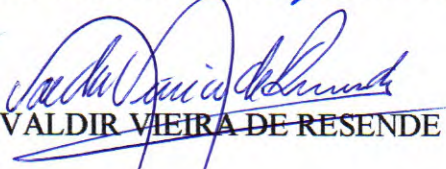
Não há, do ponto de vista orçamentário-financeiro, impedimentos para a tramitação do Projeto de Lei em apreço, principalmente, tendo em vista que, conforme ficou constatado pela Comissão de Legislação e Justiça, foram cumpridos os requisitos legais.

CONCLUSÃO

Esta Comissão é de parecer favorável à aprovação do Projeto de Lei em apreço, que o mesmo seja discutido e votado pela Câmara em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 22 DE OUTUBRO DE 2008.


VEREADOR ALUIZIO FERNANDES DE MELO


VEREADOR VALDIR VIEIRA DE RESENDE


VEREADOR VICTOR BHERING NETO

/GCT/



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

EXPEDIENTE
30/10/08
Presidente

PARECER DA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, POLÍTICA URBANA E RURAL AO PROJETO DE LEI Nº 073-E-2008

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 073-E-2008, que *Fixa os Feriados Municipais do ano de 2009 e dá outras providências*, de autoria do Executivo Municipal, vem a esta Comissão para emissão de parecer sobre sua viabilidade e conveniência, atendendo ao disposto no inciso II do art. 89 do Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

Estando atestada a legalidade, juridicidade e constitucionalidade da presente proposição pela Comissão de Legislação e Justiça, não vislumbramos impedimentos de ordem administrativa que impeça a aprovação do referido Projeto.

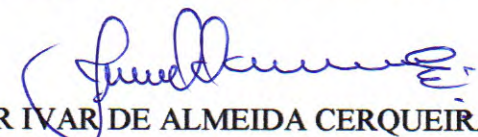
CONCLUSÃO

Esta Comissão é de parecer favorável à aprovação do Projeto de Lei em apreço, que o mesmo seja discutido e votado pela Câmara em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 22 DE OUTUBRO DE 2008.

VEREADOR BENITO NICOLAU LAPORTE


VEREADOR DIVINO PEREIRA


VEREADOR IVAR DE ALMEIDA CERQUEIRA NETO

/SDO/



PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI Nº 073-E-2008.

RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Executivo Municipal, que fixa os feriados municipais do ano de 2009, dando outras providências, vem a esta Comissão para emissão de parecer sobre a juridicidade, constitucionalidade e legalidade, de conformidade com o art. 89, I, do Regimento Interno desta Casa.

FUNDAMENTAÇÃO

Em 1995, no dia 12 de setembro, foi editada a Lei Federal nº 9.093, que dispõe sobre feriados, estabelecendo a competência de cada ente federado quanto à fixação dos mesmos.

Segundo o que dispõe a referida lei, os feriados civis são os declarados por lei federal, pela União, é claro, sendo considerados Feriados Civis Nacionais, porque o interesse é de toda a Nação Brasileira. Já o Estado-membro tem a competência de fixar Feriado Civil Estadual, por lei estadual, estabelecendo a sua Data Magna. Por último, o Município possui a competência de instituir os feriados civis dos dias do início e do término do ano do centenário de sua fundação, fixados em lei municipal. Ainda, de acordo com a lei, os Feriados Religiosos são de competência do Município, porque devem ser definidos a partir das tradições locais. Neste caso, o interesse é somente da comunidade municipal.

Observa-se que a competência para o Município decretar feriado local está restrita aos feriados religiosos, abrindo-se a exceção quanto à fixação de feriado civil, somente nos dias do início e o do término do ano do centenário de fundação, não sendo nosso Município alcançado por esta exceção, pois, depreende-se do referido dispositivo que o Município somente poderá fixar feriado civil no ano em que completar o centenário, no dia que se inicia tal ano e no dia que este termina, e o nosso Município já possui mais de duzentos anos.

Considerando que a festa de Consagração ao Sagrado Coração de Jesus é comemorada sempre na 2ª Sexta-feira após o feriado de Corpus Christi, e dia 11 de junho está prevista a comemoração a Corpus Christi, entendemos que o feriado de Consagração ao Coração de Jesus, deva ser dia 19 de junho.

CONCLUSÃO

Ante ao exposto, não há, quanto à iniciativa, nem quanto ao mérito, impedimentos de ordem legal, jurídica e constitucional para a tramitação regimental do presente Projeto de Lei, e que o mesmo seja discutido e votado pela Câmara em Plenário, juntamente com a emenda apresentada.

SALA DAS COMISSÕES, 09 DE OUTUBRO DE 2008.

VEREADOR GLYCON MOREIRA FRANCO

VEREADOR HÉLIO FRANCISCO DE OLIVEIRA

VEREADOR IVAR DE ALMEIDA CERQUEIRA NETO



APROVADO

04/11/08

Presidente

EMENDA Nº 1 AO PROJETO DE LEI Nº 073-E-2008.

Substitua-se no inciso III do art. 1º, do Projeto de Lei nº 073-E-2008, a expressão “Dia 12 de junho” pela expressão “Dia 19 de junho”.

SALA DAS COMISSÕES, 09 DE OUTUBRO DE 2008.

VEREADOR GLYCON MOREIRA FRANCO

VEREADOR HÉLIO FRANCISCO DE OLIVEIRA

VEREADOR IVAR DE ALMEIDA CERQUEIRA NETO

/GCT/



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

PROJETO DE LEI Nº 073-E-2008

**FIXA OS FERIADOS MUNICIPAIS DO ANO DE 2009 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes,
decretou

Art. 1º. Os Feriados Municipais no ano de 2009 são:

APROVADO

- I – Dia 10 de abril – Sexta-Feira da Paixão;
- II – Dia 11 de junho – Corpus Christi;
- III – Dia 12 de junho – Consagração ao Coração de Jesus;
- IV – Dia 08 de Dezembro – Solenidade da Imaculada Conceição –
Padroeira do Município.

APROVADO

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 17 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2009.


Dr. JÚLIO CÉSAR DE ALMEIDA BARROS
Prefeito Municipal

À Comissão de Legislação, Justiça
e Redação para Parecer.

30 / 09 / 08


Presidente

À Comissão de Serviços Públicos, Administração
Municipal, Política Urbana e Rural para Parecer

22 / 10 / 08


Presidente

À Comissão de Economia Finanças,
Tributação e Orçamentos para Parecer.

22 / 10 / 08


Presidente

Projeto de Lei Nº 043-E-2008
A provado em 1ª Discussão e Votação
Com 10 Favoráveis - Nulos
- Contrários - Brancos
CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE
Em 04 novembro de 20 08
[Assinatura] [Assinatura]
Presidente Secretário

Projeto de Lei Nº 043-E-2008
A provado em 2ª Discussão e Votação
Com 08 Favoráveis - Nulos
- Contrários - Brancos
CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE
Em 06 novembro de 20 08
[Assinatura] [Assinatura]
Presidente Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

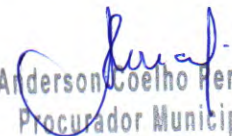
O Executivo Municipal vem apresentar à Egrégia Câmara os feriados municipais para o ano de 2009, conforme prevê a Lei.

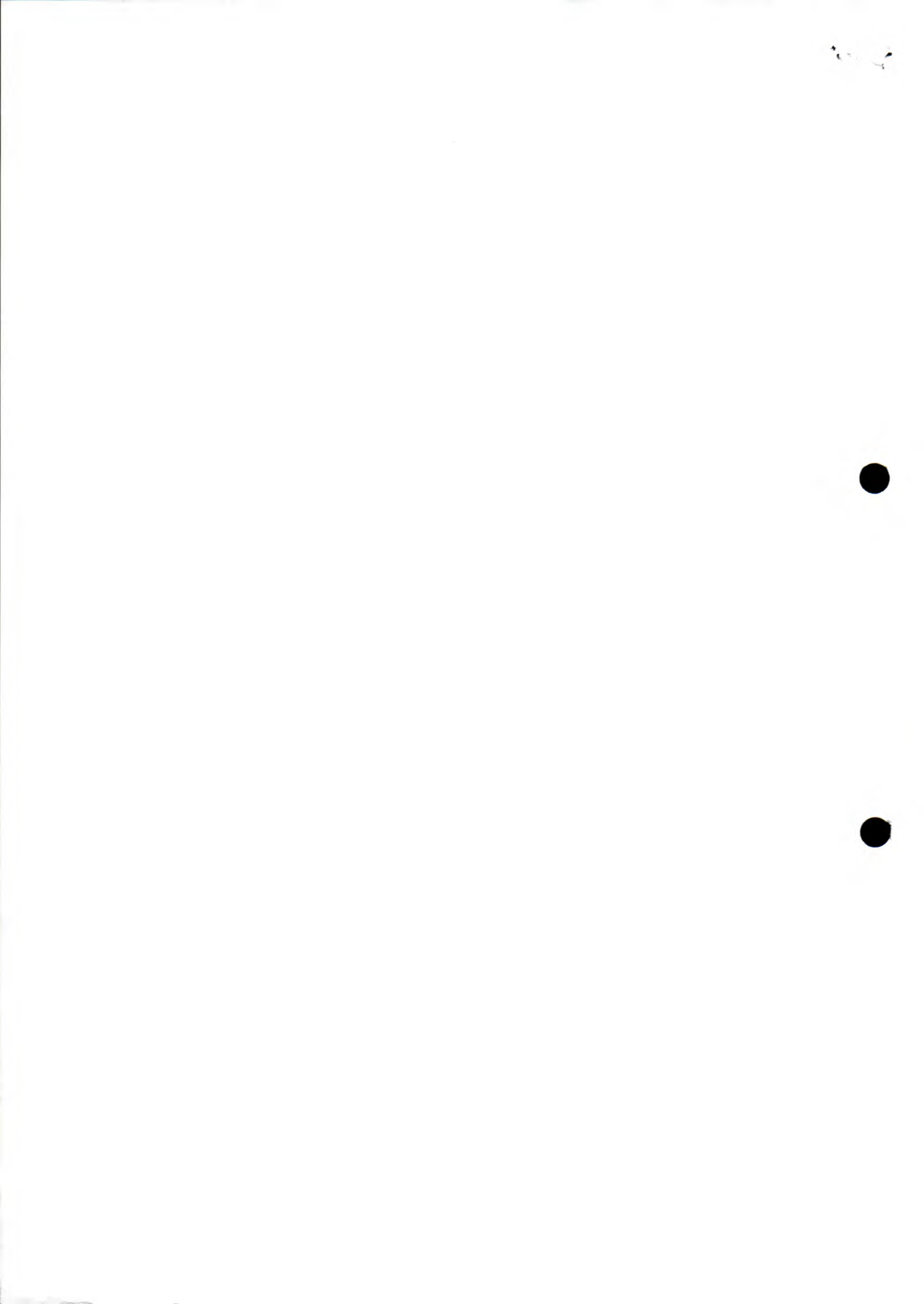
Vários órgãos, têm seus planejamentos vinculados à sanção desta Lei, motivo pelo qual sua necessidade e aprovação anterior ao término do ano em curso.

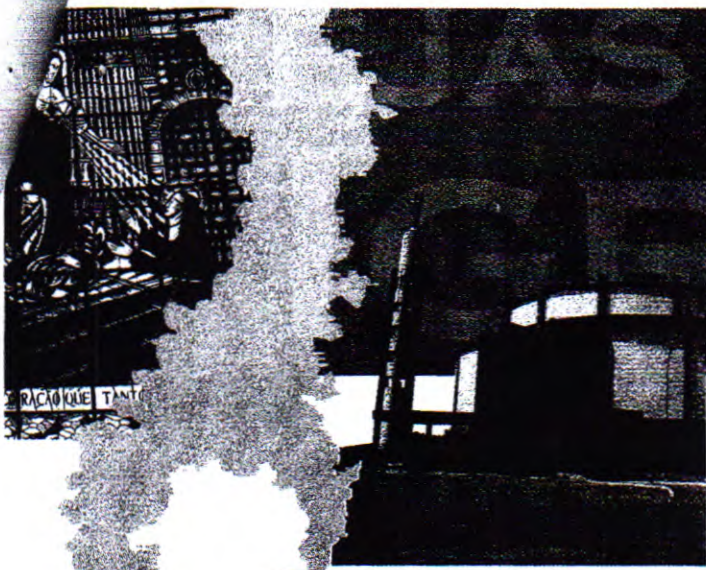
Face ao exposto, encaminhamos anexo Projeto Lei, na expectativa de sua aprovação.

CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 17 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2008.


Dr. JÚLIO CÉSAR DE ALMEIDA BARROS
Prefeito Municipal


Anderson Coelho Pereira
Procurador Municipal





Luiz Vital

“HABEMOS BASÍLICA” TEMOS BASÍLICA

● Santuário do Sagrado Coração de Jesus começou a ser construído no dia 29 de julho de 1968 e recebeu o título de basílica em 23 de novembro de 2003. A denominação é concedida pelo Papa aos santuários ou igrejas onde se expressam profunda evangelização e promoção da fé.

Com uma arquitetura moderna e arrojada, fora dos padrões habituais, ela foi construída em formato de uma coroa de espinhos. Tornou-se um dos pontos turísticos mais visitados da cidade, fazendo parte do patrimônio cultural lafaietense. A imponente construção se destaca pelo modernismo e é toda revestida de mármore branco e colunas rosas. O altar branco contrasta suavemente com o fundo rosa.

● A Basílica é a segunda no mundo a ser consagrada ao Coração de Jesus e guarda, no seu interior, os restos mortais de um dos seus idealizadores e primeiro pároco, Padre Hermenegildo Adami Carvalho. Anualmente é comemorada a festa de entronização das imagens dos Sagrados Corações de Jesus e Maria, toda a segunda sexta-feira do mês de junho.

Foto: Rodrigo Fernandes

CAPELA DE SANTO ANTÔNIO

Construída em 1758, a capela de Santo Antônio está localizada no antigo “Morro das Cruzes”, local bem próximo do trajeto original da Estrada Real.

O terreno onde ela foi edificada foi doado no início do século XVIII à Irmandade dos Pretos de Nossa Senhora do Rosário, pelos irmãos Manuel e José Tinoco.

Com seu estilo barroco, a capela é um sinônimo de dedicação e perseverança de pessoas que colocam a religião acima de tudo, utilizando a fé como fonte de inspiração, principalmente para alcançar seus objetivos. Santo Antônio é considerado um santo casamenteiro, por unir pessoas que se amam, aproximando os corações apaixonados. A capela é um patrimônio do povo dessa terra marcada pela simplicidade de sua parte arquitetônica, conserva o jeito mineiro de expressar a religiosidade de um povo.

Foto: Luiz Vital



Calendário 2009

BRASIL AZUL

JANEIRO

D	S	T	Q	Q	S	S
			1	2	3	
4	5	6	7	8	9	10
11	12	13	14	15	16	17
18	19	20	21	22	23	24
25	26	27	28	29	30	31

1 - Confrat. Universal

FEVEREIRO

D	S	T	Q	Q	S	S
1	2	3	4	5	6	7
8	9	10	11	12	13	14
15	16	17	18	19	20	21
22	23	24	25	26	27	28

2 - N. Srª dos Navegantes
24 - Carnaval

BRASIL AZUL

MARÇO

D	S	T	Q	Q	S	S
1	2	3	4	5	6	7
8	9	10	11	12	13	14
15	16	17	18	19	20	21
22	23	24	25	26	27	28
29	30	31				

ABRIL

D	S	T	Q	Q	S	S
			1	2	3	4
5	6	7	8	9	10	11
12	13	14	15	16	17	18
19	20	21	22	23	24	25
26	27	28	29	30		

10 - Paixão
12 - Páscoa
21 - Tiradentes

MAIO

D	S	T	Q	Q	S	S
					1	2
3	4	5	6	7	8	9
10	11	12	13	14	15	16
17	18	19	20	21	22	23
24	25	26	27	28	29	30
31						

1 - Dia do Trabalho

BRASIL AZUL

JUNHO

D	S	T	Q	Q	S	S
			1	2	3	4
5	6	7	8	9	10	11
12	13	14	15	16	17	18
19	20	21	22	23	24	25
26	27	28	29	30		

11 - Corpus Christi

2ª Sexta-feira (Intronização)

JULHO

D	S	T	Q	Q	S	S
			1	2	3	4
5	6	7	8	9	10	11
12	13	14	15	16	17	18
19	20	21	22	23	24	25
26	27	28	29	30	31	

AGOSTO

D	S	T	Q	Q	S	S
						1
2	3	4	5	6	7	8
9	10	11	12	13	14	15
16	17	18	19	20	21	22
23	24	25	26	27	28	29
30	31					

BRASIL AZUL

SETEMBRO

D	S	T	Q	Q	S	S
			1	2	3	4
5	6	7	8	9	10	11
12	13	14	15	16	17	18
19	20	21	22	23	24	25
26	27	28	29	30		

7 - Procl. Independência
20 - Revolução Farroupilha

OUTUBRO

D	S	T	Q	Q	S	S
			1	2	3	
4	5	6	7	8	9	10
11	12	13	14	15	16	17
18	19	20	21	22	23	24
25	26	27	28	29	30	31

12 - N. Srª Aparecida

BRASIL AZUL

NOVEMBRO

D	S	T	Q	Q	S	S
1	2	3	4	5	6	7
8	9	10	11	12	13	14
15	16	17	18	19	20	21
22	23	24	25	26	27	28
29	30					

2 - Finados
15 - Procl. da República

DEZEMBRO

D	S	T	Q	Q	S	S
			1	2	3	4
5	6	7	8	9	10	11
12	13	14	15	16	17	18
19	20	21	22	23	24	25
26	27	28	29	30	31	

25 - Natal